



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

Termo de Cooperação celebrado entre DOUGLAS RODRIGO VIEIRA e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça, visando a adoção do logradouro público PRAÇA JOSÉ GALHARDO, localizado na Rua José Bassil Dower, s/nº, Jardim Panambi.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP e CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, nº 784, Bairro Centro, CEP 19.700-049, Município Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo e DOUGLAS RODRIGO VIEIRA, CPF nº 259.504.658-65 e RG nº 32.592.290-1, residente e domiciliado na Av. Manoel Antônio de Souza, nº 1399, Bairro Barra Funda, CEP 19.707-030, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, denominado COOPERANTE PRIVADO; autorizados pela Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público a seguir caracterizado(s):

1.1 Tipo (parque natural, parque infantil, academia popular, rotatória, canteiro, jardim, praça, área de ginástica e lazer, ou outro.): Praça;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2020 Fls. 2 de 5

- 1.2 Denominação oficial (se houver): José Galhardo;
- 1.3 Localização (Endereço completo): Rua José Bassil Dower, s/nº, Jardim Paríambi;
- 1.4 Medidas e confrontações: Rua José Bassil Dower e Rua Lins do Rêgo;
- 1.5 Estado de Conservação (ruim, regular e bom): bom.

§ 1º O estado de conservação do logradouro público foi atestado por vistoria realizada por técnico do Departamento de Meio Ambiente, conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O logradouro público manterá a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos, durante o período de vigência desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação

2 O processo de cooperação será estabelecido com a utilização, pelo COOPERANTE PRIVADO, do logradouro público identificado na cláusula primeira deste instrumento, para:

- 2.1 Instalação de hidrômetro;
- 2.2 Confecção e instalação de uma lixeira adequada para melhor destinação do lixo do trailer;
- 2.3 Execução do paisagismo, jardinagem, iluminação nas árvores, retirada do lixo em frente ao trailer;
- 2.4 Pintura do piso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3 São obrigações:

3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:

- 3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;
- 3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2020 Fls. 3 de 5

3.1.3 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

3.2 do COOPERANTE PRIVADO:

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas ao logradouro público adotado, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 a guarda e proteção do logradouro público contra danos e depredações;

3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do logradouro público;

3.2.4 instalar as placas indicativas da cooperação, contendo as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o COOPERANTE PÚBLICO, conforme modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes;

3.2.5 realizar a devolução do logradouro público ao final do período da cooperação, providenciando a retirada das placas indicativas da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

§ 1º O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 2º É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no logradouro público, objeto da cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias

4 Fica acordado que, as benfeitorias realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO no logradouro público serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no logradouro público, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2020 Fls. 4 de 5

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão

5 O período de vigência deste termo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

§ 3º Encerrada a cooperação, as placas indicativas instaladas no logradouro público deverão ser retiradas pelo COOPERANTE PRIVADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* desta cláusula ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

§ 5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional

6 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Cooperação nº 02/2020 Fls. 5 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

7 Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.1 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Cooperante Público


ALMIR ARRUDA GARMS
Prefeita

DOUGLAS RODRIGO VIEIRA
Cooperante Privado

Testemunhas:

1. Ammy Mary M. Ruiz
RG nº. 36302308-8

2. [Signature]
RG nº. 25.462.006-4



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

A lei nº 3.106 de 11 de abril de 2017 criou o programa Adote uma Praça no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, visando a recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

O Sr. Douglas Rodrigo Veira, portador do RG nº 32.592.290-1 e CPF nº 259504658-85, residente e domiciliado na Avenida Manoel Antônio de Souza, nº 1399, Barra Funda, Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP, protocolou o processo nº 3092 manifestando interesse em adoção da praça José Galhardo, localizado na Rua José Bassil Dower, s/n, Jardim Panambi, Estância Turística de Paraguaçu Paulista, SP, para fins de ações descritas no Anexo I deste processo.

As ruas confrontantes da José Galhardo são: Rua José Bassil Dower e Rua Lins do Rêgo.

Figura 1 – Localização da Praça José Galhardo





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Segundo a vistoria feita no dia 4 de setembro de 2020, observou-se que o município não realizou nenhum serviço, pois está aguardando aprovação do programa Adote uma Praça para realizar as ações descritas na Carta de Intenção, anexada a este documento.

De acordo com a Carta de Intenção enviada pelo interessado, faz-se algumas exigências para que seja autorizada a adesão ao programa Adote uma Praça:

- I. Para a instalação do hidrômetro de água, é necessário contatar a SABESP para emitir autorização e instalação, não cabendo a prefeitura.
- II. Para a instalação da lixeira, exige-se que seja instalado uma lixeira seletiva e uma orgânica, e que no fim do expediente o lixo seja coletado e destinado de maneira correta.
- III. Em relação ao paisagismo, pede-se para não plantar espécies tóxicas, como as listadas abaixo:
 - a. Comigo-ninguém-pode
 - b. Tinhorão
 - c. Saia Branca
 - d. Bico de Papagaio
 - e. Antúrio
 - f. Copo de Leite
 - g. Coroa de Cristo
 - h. Espirradeira
 - i. Costela de Adão
 - j. Estramônio
 - k. Azaléia
 - l. Espada de São Jorge
 - m. Lírio da Paz
- IV. Para que seja realizada a iluminação, exige-se que esta ação não prejudique as árvores, ficando expresso que não pode haver danificação das mesmas, juntamente uma ART.
- V. Sobre a pintura, pede-se que haja uma padronização, ficando de responsabilidade dos interessados entrarem em um consenso sobre a cor utilizada, desde que seja a mesma para todos os adotantes da praça.
- VI. Emissão de uma planta delimitando a área em que deseja adotar,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Durante a vistoria foram tiradas algumas fotos para especificar o local a ser adotado que fica em frente ao trailer de lanche do solicitante. As fotos estão presentes abaixo.

Figura 1. Vista da Praça José Galhardo

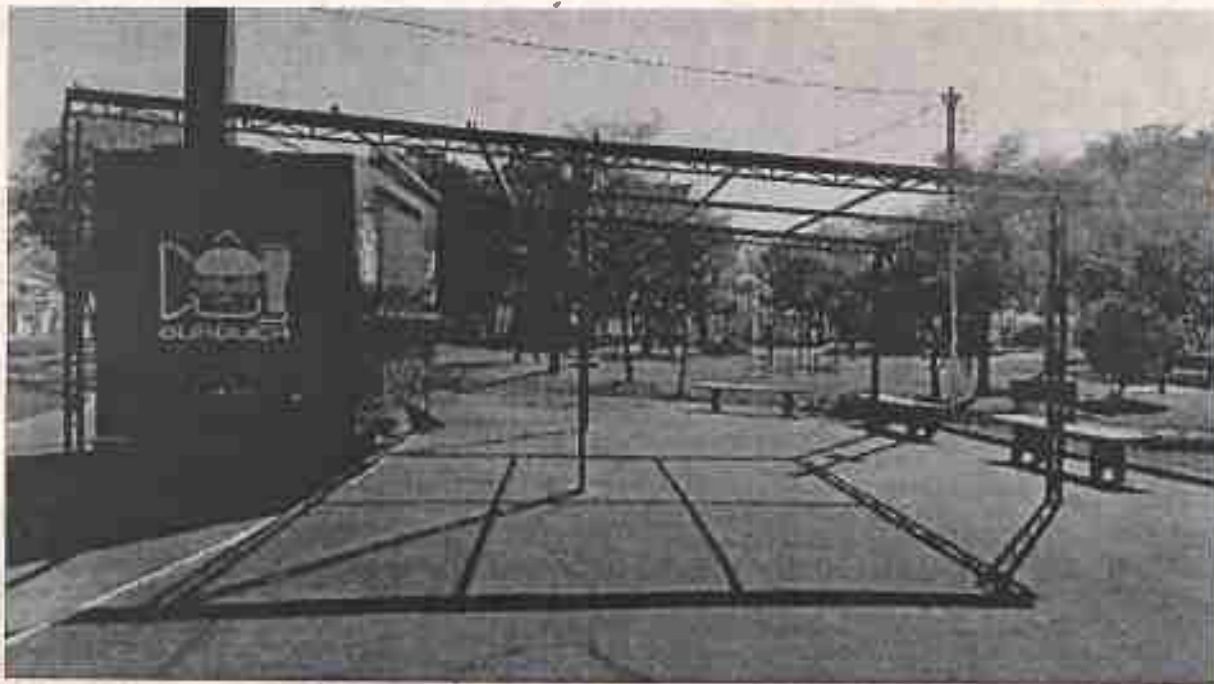


Figura 2. Espaço à frente do trailer





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Figura 3. Vista ao lado do trailer



Figura 4. Jardim a ser realizado paisagismo e serviços de jardinagem





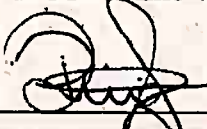
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

A proposta apresentada cumpre com os requisitos exigidos pela legislação nº 3.106/2017 e os representantes da Comissão de Articulação do Programa Adote uma Praça (Decreto Municipal 6.210/2017) não tem nada a se opor, aprovando a manifestação demonstrada pelo interessado.

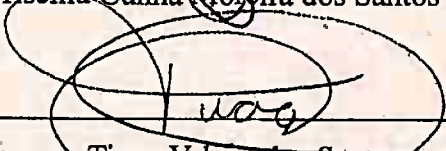
Data: 14 de setembro de 2020

Local: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Representantes do Departamento de Meio Ambiente: e Projetos Especiais

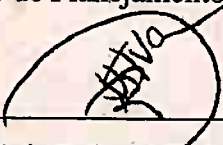


Priscilla Cunha Morcira dos Santos Ruiz

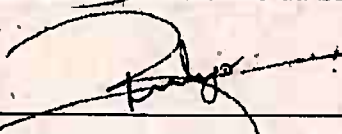


Tiago Veloso dos Santos

Representantes do Departamento de Planejamento:

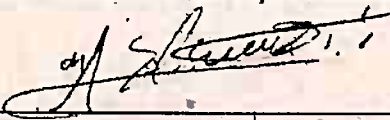


Dênis Roberto Victorino da Silva

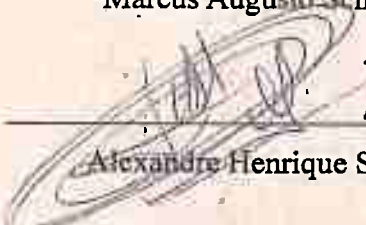


Rodrigo Barbosa Franco

Representantes do Departamento de Obras e Serviços Públicos:



Marcus Augusto Schimidt



Alexandre Henrique Savoldi

A Semana

SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

Processo nº.: 3092/2020

Espécie: Termo de Cooperação

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (COOPERANTE PÚBLICO) e o Sr Douglas Rodrigo Vieira, CPF/MF nº 259.504.658-65 (COOPERANTE PRIVADO).

Objeto: A formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logadouro público PRAÇA JOSÉ GALHARDO, localizado na Rua José Basílio Dower, s/nº, Jardim Panambi, CEP 19700-352, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 3.106, de 11 de abril de 2017

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura.

Data da Assinatura: 15/10/2020.

Signatários: Almira Ribas Garms, pelo COOPERANTE PÚBLICO; e Douglas Rodrigo Vieira, pelo COOPERANTE PRIVADO.